



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 53/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

CONTRATO Nº 170/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro A. R LIMA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado que atua no ramo de TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.079.501/0001-83, sede na cidade de Campo Grande - MS estabelecida na Avenida Afonso Pena nº 2440, bairro Centro, representada neste ato por seu sócio Anderson Rogério Lima, portador do documento de identidade nº 1496579 SSP/MS, e cnpj nº 013.686.351-56, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de cessão de uso de software para auxiliar na elaboração e formação de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, discriminados e constantes na tabela a seguir.



1.2- Conforme proposta da Contratada fica estabelecida, ajustados e registrados os valores abaixo relacionados para o efetivo fornecimento do objeto:

Lote único	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	1.	01	Serviço	Serviços de implantação e treinamentos do software	1.800,00	1.800,00
	2.	12	Mês	Cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, em conformidade com as especificações constantes no termo de referência.	1.800,00	21.600,00
Valor total: R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1- A critério do Município, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do estabelecida na Lei Federal de nº 14.133/21.

2.2- O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 53/2024, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 14/2024, ao qual se encontra vinculado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1- O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo servidor ocupante do cargo de Diretor responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico do Município.

4.2- A fiscalização deste Contrato será realizada pelo servidor ocupante do cargo de Assessor de Planejamento e Gestão II pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

5.1- O presente Contrato tem validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

5.2 – O presente Contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamentos, a contar do recebimento definitivo dos itens e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega dos itens em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura



Municipal, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

6.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa Contratada e/ou via boleto bancário.

6.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1- O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste Contrato.

7.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a



pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

7.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- O Encarregado do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, durante a vigência do presente Contrato, expedirá as Ordens de Serviço que, depois de empenhadas, serão remetidas ao Fornecedor para o fornecimento dos itens, obedecidas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2024.

8.2- As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações do presente Contrato e conterão:



- a) a descrição, as especificações dos serviços e as quantidades solicitadas;
- b) o prazo de entrega dos serviços;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência dos serviços a ser realizado;
- d) o local de entrega dos serviços.

8.3- Não será admitida a entrega dos serviços pelo Fornecedor sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

9.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2024 e seus Anexos.

9.2- A prestação dos serviços objeto desta licitação serão entregues, na Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí, no prazo de até 05 (cinco) dias, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive transporte, frete e descarregamento.

9.3- A entrega dos serviços objeto desta licitação deverão ser mediante expedição da Ordem de Serviço a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

9.4- Os serviços serão prestados sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

9.5- A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Serviço.



9.6- Os serviços deverão ser entregues no Município de São Brás do Suaçuí/MG, especificamente no local indicado na Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal, podendo ser tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes da prestação dos serviços, entre elas o transporte, embalagem, taxas e impostos, despesas com funcionários, embarque e desembarque.

9.7- A entrega será acompanhando pelo fiscal do contrato e será de responsabilidade da contratada verificar as condições para a prestação dos serviços, para que o mesmo possa ser feito de forma segura e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

9.8- A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (**Anexo I**), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

9.9- A Ordem de serviço será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

9.10 - A prestação de serviços de implantação será de forma única e o treinamento do software será para os servidores que farão o uso do software, na qual ocorrerá em uma carga horária de 08 (oito) horas totais, divididas em 02 (dois) dias, logo após o aceite pela administração, lembrando que, o treinamento manterá durante toda a vigência do contrato, e quando houver necessidade de treinamento de um novo servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1- Os serviços serão provisoriamente recebidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal.

10.2- Por ocasião da entrega dos serviços, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.



10.3- Constatadas irregularidades nos serviços prestados a Administração Municipal poderão:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, o Fornecedor deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos itens recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.6- O gestor/fiscal do presente Contrato da Prefeitura Municipal não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Fornecedor efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Contrato ou outro definido pelo gestor/fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente o objeto pactuado neste Contrato, de forma que os itens sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos



aos bens da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

III - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura Municipal for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

IV - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços objeto contratado.

V - Entregar os serviços contratados somente com prévia autorização da Prefeitura Municipal.

VI - Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos produtos solicitados.

VII - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal com o Preposto.

VIII - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços realizados, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal.

IX - Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

X – Prestar os itens solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes deste Contrato, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.



XI - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal.

XII - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da prestação dos serviços objeto do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal.

XIII - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe ou Comissão instituída pela Prefeitura Municipal, durante a sua execução.

XIV - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XV - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos fornecimentos e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Fornecedor.

XVI - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão.

XVII - Encaminhar à Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à



seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato ou outro servidor designado pela Prefeitura Municipal.

XVIII - Manter, durante a vigência do presente Contrato, os preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

I - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor.

III - Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

IV - Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Compra.

V - Expedir, por meio das Secretarias Municipais requisitantes, atestado de inspeção dos serviços entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

VI - Atestar a execução dos serviços prestados no documento correspondente.

VII - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

VIII - Sustar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, sempre que a medida for



considerada necessária.

IX - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

X - Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos especificados no art. 138, da Lei n.º 14.133.21

XI - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato.

XII - Notificar o Fornecedor, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

XIII - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2024).

XIV - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber:

a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

XV - Recusar qualquer item que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas do Fornecedor, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela Contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

13.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a Contratada pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado do Contrato, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **13.1.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir o Contrato e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato, acumulado com a multa prevista na cláusula **13.1.2.1**.

13.1.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado do Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) não atendimento das especificações dos produtos que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento ao cardápio da Secretaria requisitante;
- b) não atendimento das especificações dos produtos sem que a Contratada providencie a substituição ou complementação dos mesmos;
- c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, com alterações, ou neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores.



13.1.2.4- Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **35% (trinta e cinco por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato.

13.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que o Fornecedor possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do Fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o Fornecedor de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

13.8- O valor da multa aplicada ao Fornecedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município ficando o Fornecedor obrigado a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12- Constituem motivo para rescisão do presente Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no início da prestação dos serviços;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;



VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal do nº 14.133/21.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - descumprimento da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindida por ato unilateral da Prefeitura Municipal, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao Fornecedor, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art. 138, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente do exercício financeiro de 2024:

02.005.000.04.122.02021.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação dos serviços, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2- A recusa da Contratada em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

16.3- A prestação dos serviços decorrentes deste Contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.



16.4- A tolerância da Prefeitura Municipal com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.5- Compete aos responsáveis indicados pela Administração Pública a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização deste Contrato (artigo 117, Lei n.º 14.133/21).

16.6- Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei n.º 14.133/21, aplicando-se, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.7- Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I) do Edital do Processo Licitatório nº 53/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024, seu teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

17.1- Aplica-se na interpretação do presente Contrato as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 53/2024, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 14/2024, com todos os seus anexos e as disposições contidas na 14.133/21 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato do presente Contrato será publicado, conforme o disposto na Lei Federal de nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO



FORNECEDOR

19.1- O Contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

19.1.1- Pelo Município quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou no Contrato;
- b) O Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do Pregão Eletrônico;
- c) O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma da Lei Federal de nº 14.133/21, e alterações posteriores.

19.1.2- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato.

19.2- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

19.3- A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

19.4- No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível,



a comunicação será feita por publicação em síntese, no “Diário Oficial Eletrônico do Município considerando-se cancelado o registro do Fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

19.5- A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Contrato, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório ou no Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 09 de julho de 2024.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Anderson Rogério Lima
A. R. LIMA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nome: Antônio Carlos Medeiros da Silva
CPF: 118.058.356-61

GESTOR DO CONTRATO

Município de São Brás do Suaçuí

Nome: Camila Martins Ferreira
CPF: 142.025.236-44

FISCAL DO CONTRATO

Município de São Brás do Suaçuí

Testemunhas:

Nome: Walter Aureliano Pires de Souza
CPF: 621.209.306-78

Nome: Silvania Maria Duarte
CPF: 042.252.696-71